



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - EA Lino Martins Pinto - BRASÍLIA - DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 071 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, CNPJ: 00.394.601/0016-02, a executar a IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE TRANSBORDO LIGADOS AO PROJETO LIMPEZA À GALOPE, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA – V, referente ao Processo nº : 190.000.514/2006.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do(a) licenciado(a): Administração Regional de Sobradinho.

Tamanho da área: 2.500m².

Validade da Autorização: 2 anos.

Endereço da área: Área 01 – Quadra 18, Conjunto "A", em frente a casa 02 – Sobradinho/DF.

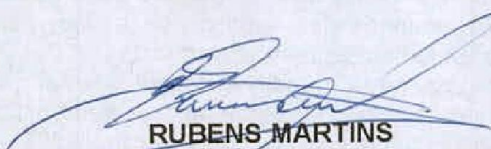
1. A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (Classe "A" de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002), e podas de jardins e áreas verdes, provenientes da atividade de recolhimento destes materiais exercida pelos carroceiros cadastrados na Administração Regional de Sobradinho. **Pneus, sucatas, móveis e eletrodomésticos em geral, bem como restos vegetais ficam proibidos** de serem depositados nas áreas de transbordo, sob pena de anulação e/ou cassação da presente Autorização Ambiental;
2. Será totalmente proibida nas áreas de transbordo a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas;
3. A administração Regional de Sobradinho deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados na área de transbordo, conforme consta no item I das presentes Condicionantes, Exigências e Restrições;
4. O ponto de transbordo não poderá ter área superior a 2500m²;
5. O ponto de transbordo deverá manter uma distância mínima de 50 metros das vias de acessos às quadras residenciais, das residências e da rede de águas pluviais;
6. Anteriormente ao início das atividades, a área deverá ser totalmente cercada com **tela**, bem como dotada de portões e guarita para vigilância constante. A instalação desses itens deverá ser feita pela Administração Regional de Sobradinho, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
7. Anteriormente ao início das atividades, deverá ser afixada uma placa indicativa e informativa com a logomarca do GDF, contendo o número e validade da presente Autorização Ambiental. A instalação da placa deverá ser feita pela Administração Regional de Sobradinho, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;
8. Deverão ser fixados horários, pela Administração Regional de Sobradinho, para a descarga e retirada dos resíduos do ponto de transbordo, a fim de evitar transtornos à população vizinha à área;

9. Deverá ser efetuado um controle de entrada e saída de veículos, com indicação de locais para descarga e segurança da área de entulho, cuja orientação deverá ser feita, **obrigatoriamente**, por, no mínimo, 1 apontador de responsabilidade da RA de Sobradinho;
10. Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos na área de transbordo, os quais deverão ser, **obrigatoriamente**, removidos para locais de deposição final;
11. Deverá ser efetuada a retirada dos resíduos da área de transbordo, **obrigatoriamente**, no mínimo, uma vez por semana, pela Administração Regional de Sobradinho, devendo, os mesmos serem transportados para áreas de deposição final de resíduos da BELACAP;
12. Os resíduos que estiverem depositados irregularmente em outros espaços livres existentes na RA de Sobradinho, deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados ao local de destinação final de resíduos da BELACAP, no caso de entulhos, estes poderão ser depositados na área de transbordo para posterior retirada;
13. Deverão ser respeitadas as normas urbanísticas de espaços livres da cidade de Sobradinho;
14. As atividades deverão ser acompanhadas por técnico habilitado;
15. Esta Autorização terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento;
16. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

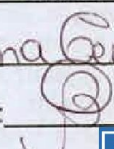
Brasília, 30 de agosto de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Ana Célia Barros Beirão

Assinatura: 

Doc. Identidade: _____



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 19 / 04 / 06

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dilam@semarh.df.gov.br